



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 5

Ofício-Circular n. 209/2012  
0012372-64.2012.8.24.0600

Florianópolis, 16 de agosto de 2012.

**Assunto: Comunicação de cancelamento da indisponibilidade de bens – autos nº 0012372-64.2012.8.24.0600**

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do ofício nº 4474655 (fls. 1-3), subscrito pela Exma. Senhora Micheli Polippo, Juíza Federal Substituta da Vara Federal e Juizado Especial de Brusque, bem como da decisão (fl. 4) exarada nos autos acima referidos, para que proceda a averbação do cancelamento da indisponibilidade de bens da Pessoa Jurídica Juliano Alberto Machiavelli EPP, nos termos da referida decisão.

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente à subscritora do referido ofício, no seguinte endereço: Rua Arno Carlos Gracher, nº 85, Centro I, Brusque-SC, CEP 88.350-310, e-mail: scbqe01@jfsc.gov.br.

Atenciosamente,

Davidson Jahn Mello  
Juiz-Corregedor



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
Vara Federal e Juizado Especial de Brusque**

Rua Arno Carlos Gracher, nº 85, Centro I - Brusque - CEP 88350-310 - Fone: (47) 3251.1100 - Página:  
www.jfsc.jus.br - Email: scbqe01@jfsc.gov.br

Brusque, 14 de junho de 2012.

Ofício n.º 4474655

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000029-38.2010.404.7215/SC**

Prezado (a) Senhor (a)

Dirijo-me a Vossa Senhoria para solicitar que proceda aos atos necessários para o cumprimento da Sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual determinou o levantamento de eventual indisponibilidade de bens da Executada, comunicando a este Juízo quando da efetivação da medida.

Informo que segue anexa ao presente, cópia da Sentença.

Respeitosamente,

**Micheli Polippo**  
Juíza Federal Substituta na Titularidade Plena

Ao  
Prezado(a) Senhor(a) Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina.  
Rua Álvaro Millen da Silveira, nº 208, Torre I, 8º andar, Centro.  
CEP: 88020-901  
FLORIANÓPOLIS/SC

0000029-38.2010.404.7215



[E067437209©/E940329982]  
4474655.V005 1/1



0012372-64-2012.8.24.0600.10712.1655.02



Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
Vara Federal e Juizado Especial de Brusque

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000029-38.2010.404.7215/SC**  
**EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO : JULIANO ALBERTO MACHIAVELLI EPP**  
**ADVOGADO : CLAITON GIOVANNE VARGAS**

**SENTENÇA**

A **União (Fazenda Nacional)** ajuizou execução fiscal objetivando a cobrança dos créditos tributários representados pelas Certidões de Dívida Ativa - CDAs n.s 91.4.05.008194-02 e 91.4.09.005436-68 (fls. 02-38).

A pessoa jurídica executada foi citada, porém não foram localizados bens passíveis de penhora (fls. 46, 50 e 52/v).

A requerimento da exequente (fls. 59-61), foi determinada a indisponibilidade dos bens presentes e futuros da executada e de seu representante legal, na forma do art. 185-A do Código Tributário Nacional - CTN (fls. 62 e 71).

As respostas anexadas ao feito foram negativas (fls. 73, 75 e 79).

Posteriormente, o executado informou o pagamento do débito e pediu a liberação de restrição sobre um veículo de sua propriedade (fls. 88-92).

Por fim, a exequente requereu a extinção da execução, em face da quitação da dívida (fls. 94-97), o que dispensa maiores digressões para pôr termo a esta execução, diante da satisfação da credora.

Ante o exposto, **DECLARO EXTINTA** a presente execução fiscal, nos termos do art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil - CPC.

Honorários advocatícios satisfeitos na esfera administrativa.

Custas remanescentes inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais), portanto dispensadas, nos termos do art. 421, parágrafo único, da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região.

Publicada com a entrega da presente em secretaria. Registrada eletronicamente. Intimem-se.

Sentença Tipo B

0000029-38.2010.404.7215



[RON@/RON]  
4452704.V002\_1/2





**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Santa Catarina**  
**Vara Federal e Juizado Especial de Brusque**

Oficie-se às entidades relacionadas à folha 62, a fim de que levantem eventual indisponibilidade dos bens da executada.

**As partes desde já ficam cientificadas de que, na eventual subida do processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4, os autos serão digitalizados, passando a tramitar no meio eletrônico (sistema e-Proc) por força do disposto no § 4º do art. 1º da Resolução n. 49, de 14 de julho de 2010, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados na forma do art. 5º da Lei n. 11.419/06.**

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Brusque, 21 de maio de 2012.

**Micheli Polippo**  
**Juíza Federal Substituta na Titularidade Plena**

Sentença Tipo B

0000029-38.2010.404.7215



[RON@/RON]  
4452704.V002\_2/2





**Autos nº 0012372-64.2012.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente/Interessado:** Juízo da Vara Federal e Juizado Especial Federal de Brusque e outros, Juliano Alberto Machiavelli Epp

### **DECISÃO**

Trata-se de expediente encaminhado pela Dra. Micheli Polippo, Juíza Federal Substituta da Vara Federal e Juizado Especial de Brusque, no qual solicita o levantamento de eventual indisponibilidade de bens da pessoa jurídica Juliano Alberto Machiavelli Epp, decretada na Execução Fiscal n. 000029-38.2010.404.7215/SC.

É o relatório necessário.

A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina tem adotado o entendimento segundo o qual a comunicação aos Offícios de Registro de Imóveis do Estado para a averbação de indisponibilidade de bens é viável, sobretudo com a implantação do Sistema Hermes. Da mesma forma, admite-se a expedição de ofício circular para o levantamento de constrição anteriormente determinada.

Na hipótese, embora não comprovada a constrição dos bens da pessoa indicada, é possível a comunicação para o respectivo levantamento, em caráter preventivo, a fim de evitar maiores danos decorrentes de eventual averbação.

Diante do exposto, expeça-se ofício circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para que procedam à averbação do cancelamento da indisponibilidade (relacionada ao que foi noticiado nos presentes autos) e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (sendo positiva a resposta).

Cientifique-se a requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 10 de agosto de 2012.

**Davidson Jahn Mello**  
Juiz-Corregedor